LEI.2712 DE 02.DEZEMBRO.1996.

"AUTORIZA CONCESSAO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL PUBLICO AO **SENHOR ANEZIO DA SILVA** PARA INSTALAÇAO E EXPLORAÇAO DE UMA BARRACA DE FRUTAS E VERDURAS AS MARGENS DO RIO FORMIGA, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA (AV J.K.) PROXIMO A PONTE NOVA, CONFORME CROQUIS ANEXO, OCUPANDO PARA TANTO ESPAÇO FISICO DE 12,00 MTS2.(DOZE METROS QUADRADOS).

ARTIGO SEGUNDO : A PRESENTE CONCESSAO , EM CARATER PROVISORIO E TEMPORARIO, TERA VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS, PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERIODO , A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE E SOMENTE TERA VALIDADE PARA O CONCESSIONARIO ACIMA, E PARA OS FINS ESPECIFICADOS DE EXPLORAÇAO E VENDA DE FRUTAS E VERDURAS, FICANDO DESDE JA, EXPRESSAMENTE PROIBIDO A TRANSFERENCIA A TERCEIROS, SOB PENA DE EXTINÇAO DA PRESENTE CONCESSAO E AUTOMATICA CASSAÇAO DA PRESENTE AUTORIZAÇAO.

ARTIGO TERCEIRO : A CRIETERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:
A) CRIAÇAO OU COMPROVAÇAO DA EXISTSNCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇAO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA, INCLUSIVE OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E PRESERVAÇAO DAS MARGENS DO RIO FORMIGA, NO TOCANTE AO LIXO E DEJECTOS DO MESMO.
C) OBEDIENCIA AS NORMAS E PORTARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA DE OBRAS.

ARTIGO QUARTO : A CONCESSAO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI,E DE CARATER PESSOAL,INTRANSFERIVEL E INALIENAVEL,SALVO EM CASO DE SUCESSAO HEREDITARIA E POR PRAZO DETERMINADO.

PARAGRAFO UNICO : EM CASO DE SUSPENSAO DA PRESENTE CONCESSAO COM A CASSAÇAO DO ALVARA DE LICENÇA, PELO MOTIVO ACIMA, IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NA INVIABILIZAÇAO DO LOCAL PELO PRAZO DE 04 ANOS CONSECUTIVOS PARA O MESMO LOCAL E ADVERSO PARA O CONCESSIONARIO.

ARTIGO QUINTO :FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇMO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS, DAS AREAS CONCEDIDAS, SOB PENA DE DEMOLIÇMO E CASSAÇMO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SEXTO : O CONCESSIONARIO, OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES DA MUNICIPALIDADE IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A AREA OCUPADA EM I.P.T.U.,DO SETOR DEVIDAMENTE ATUALIZADO E OU INDEXADO EM U.F.P.M.F.

ARTIGO SETIMO : A PRESENTE LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 05.DEZEMBRO.1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.